



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 945732/2013 - SNSA/MCID**I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 945732/2023****TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****1. Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério das Cidades

Nome da autoridade competente: Leonardo Carneiro Monteiro Picciani

Número do CPF: 084.360.667-31

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental/Departamento de Repasses e Financiamento/Coordenação-Geral de Repasses a Empreendimentos de Água e Esgoto

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria CC/PR n.º 1.953 de 7 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 2023, seção 2, página 1.

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 560006 - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 560006 - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**1. Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: 169 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto

Número do CPF: 008.261.025-81

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: 169 - CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da CODEVASF n° 28 de 26 de agosto de 2019

2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 195007- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede do município de Floriano/PI. O acesso aos serviços de saneamento básico é fundamental para a garantia de maior qualidade de vida. Nas comunidades com maior carência de estruturas de saneamento, a ausência de tratamento de água para consumo e o manejo inadequado do esgoto são responsáveis pela maior incidência de doenças de veiculação hídrica (a exemplo da cólera e ascaridíase), maiores taxas de mortalidade infantil, aumento dos gastos com saúde pública e impactos econômicos nos setores produtivos decorrentes das constantes enfermidades que acometem os trabalhadores destas localidades. De acordo com o Painel Saneamento Brasil, em 2021 um total de 59.002 pessoas no Nordeste foram internadas para tratamento de doenças de veiculação hídrica e apenas 18,3% da população do Estado do Piauí é atendida pelas redes de esgoto públicas (SNIS, 2021).

De forma a diminuir o problema da carência de esgotamento sanitário no município de Floriano/PI, este TED tem por objeto a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede do município de Floriano/PI, convergente com a missão da Codevasf de ampliar o desenvolvimento regional e diminuição das desigualdades, através de implementação de ações de melhoria das condições sociais, econômicas e ambientais na sua área de atuação.

Cabe ressaltar que o Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Floriano-PI já está em operação, funcional, e com esta ampliação atenderá aproximadamente 2.200 famílias, totalizando 75% da população urbana de Floriano/PI, com coleta e tratamento dos esgotos domésticos.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 36 (*trinta e seis*) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Após a publicação no endereço eletrônico do MCID. **Fim:** 36 meses após as data da publicação.

6. VALOR DO TED:

R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesas	Descrição	Valor Em R\$
17.512.2222.00TO.0001	1000	44.90.14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	Despesas para custeio das viagens de fiscalização dos analistas da Codevasf às obras	6.000,00
		44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Aquisição de veículos e equipamentos para apoio a fiscalização	1.000.000,00
		44.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	Despesas com contratação de pessoa jurídica para apoio e execução da fiscalização	700.000,00
		44.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	Despesas com o custeio de passagens para apoio a fiscalização	30.000,00
		44.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	Despesa destinada ao contrato de combustível para ser usado nas fiscalizações	64.000,00
		44.40.42 - AUXILIOS	Despesas com a execução das obras e instalações	38.200.000,00

Total	40.000.000,00
8. BENS REMANESCENTES	
<p>O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? (X) Sim () Não</p> <p>Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: População dos municípios na área da atuação da Codevasf no Piauí.</p>	
9. DAS ALTERAÇÕES	
<p>Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado</p> <p>As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.</p>	
10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS	
<p>A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.</p> <p>Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.</p>	
11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO	
11.1. Denúncia	
<p>O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.</p>	
11.2. Rescisão	
<p>Constituem motivos para rescisão do presente TED:</p> <p>I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;</p> <p>II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e</p> <p>III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou</p> <p>IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.</p>	
12. SOLUÇÃO DE CONFLITO	
<p>Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.</p>	
13. PUBLICAÇÃO	

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Pela Unidade Descentralizadora:

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI
Secretário Nacional de Saneamento Ambiental
(Assinatura Eletrônica)

Pela Unidade Descentralizada:

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente Codevasf
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO, Usuário Externo**, em 25/09/2023, às 12:38, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, Secretário Nacional de Saneamento Ambiental**, em 25/09/2023, às 17:15, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4608228** e o código CRC **A35B28B9**.